



## CÂMARA DOS

### PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Altere-se o Projeto de Lei nº 130, de 2015, na parte em que ele altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.  
1º .....

.....

.....

.....

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real, **do lucro presumido** e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. .... " (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 130, de 2015, pretende permitir que as empresas do lucro presumido possam deduzir do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220139533300>

\* C D 2 2 0 1 3 9 5 3 3 0 0 \*

Somos a favor dessa inclusão. Porém, para que as empresas do lucro presumido possam se valer da dedução do imposto de renda devido, é importante ajustar a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, de modo a incluir tais empresas na vedação do abatimento da base de cálculo para que o benefício não seja aproveitado duas vezes por essas empresas.

## Sala das Sessões, de

de 2022.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO** - CE

Líder do PDT



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22013953300>

\* C D 2 2 0 1 3 9 5 3 3 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo )**

Altere-se o Projeto de Lei nº 130, de 2015, na parte em que ele altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 1 0

---

---

---

---

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real, do lucro presumido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

..... ” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD220139533300, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)  
2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)  
3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*(p\_7800)  
4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB  
5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. André Figueiredo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220139533300>